

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.851/2019

**EMENTA – Revoga a Lei 4.836/2019, a fim de estabelecer novos parâmetros na gratificação de Avaliação de Desempenho em serviços de saúde e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A gratificação de Avaliação de Desempenho aos servidores em efetivo exercício na Rede de Saúde e nível central da Secretaria de Saúde, desenvolvendo atividades finalísticas de saúde e função de apoio gerencial, em razão do seu desempenho na melhoria dos serviços de Saúde, será estabelecida na forma e condições desta lei.

**Art. 2º.** Para fins de percepção da gratificação de Produtividade, os servidores com exercício na rede pública municipal de saúde ficam assim classificados:

- I. Grupo da Atenção Básica: Profissionais de nível superior, médio e Técnico, diretamente vinculados pelo exercício de sua função, às atividades finalísticas de saúde, bem como administrativas da Rede de atenção Básica;
- II. Grupo da Atenção Especializada: Profissionais de nível superior, médio e Técnico, diretamente vinculados pelo exercício de sua função, às atividades finalísticas, bem como administrativas das Rede de atenção especializada;
- III. Grupo da Vigilância: Profissionais de nível superior, médio e Técnico, diretamente vinculados pelo exercício de sua função, às atividades finalísticas, bem como administrativas nos serviços e ações de vigilância à Saúde;
- IV. Grupo de Gestão: Profissionais com função administrativa, desenvolvendo atividades gerenciais ou de apoio na Rede de saúde, bem como nível central da secretaria de saúde.

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta dos recursos oriundos de fonte de repasse do Sistema Único de Saúde e Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária.

**Parágrafo Único.** O pagamento da Gratificação de Desempenho está condicionado diretamente aos repasses regulares do Sistema Único de Saúde e Tesouro Municipal.

**Art. 4º.** Fica vedado o acúmulo de gratificações.



## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Parágrafo Único.** No caso de servidores que se enquadram em mais de uma modalidade prevista nos anexos desta lei, será pago a modalidade cujo valor seja maior.

**Art. 5º.** Os servidores com dois vínculos públicos legais, na forma da letra “c”, inc. XVI, art. 37, da Constituição Federal, devidamente lotados nas unidades da Rede Municipal de Saúde poderão ter direito a duas gratificações.

**Art. 6º.** O teto do Valor de Referência (VR) destinado ao pagamento mensal de Gratificação de desempenho prevista nesta Lei está descrito nos anexos desta lei.

**Art. 7º.** Não farão jus à percepção da gratificação os seguintes profissionais:

- a) Profissionais plantonistas relacionados na Lei nº 4.018/2007;
- b) Profissionais bolsistas;
- c) Demais profissionais que recebem outro tipo de gratificação;
- d) Secretário (a) de Saúde e Secretário (a) Executivo (a).

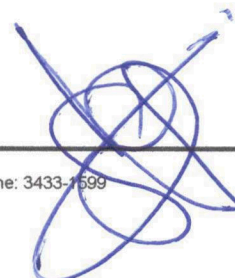
**Art. 8º.** O recurso correspondente ao pagamento do valor fixo da gratificação de desempenho será pago de acordo com o bloco de financiamento correspondente, de acordo com a lotação do servidor:

- I. Servidores lotados nas unidades da Rede de Atenção Básica deverão ser pagos com recurso da Atenção Básica;
- II. Servidores lotados nas unidades da Rede de Atenção Especializada deverão ser pagos com recurso da Média e Alta Complexidade;
- III. Servidores lotados na Vigilância à Saúde deverão ser pagos com recurso da Vigilância;
- IV. Servidores lotados na sede e integrantes do Grupo de Gestão deverão ser pagos com recurso do Tesouro Municipal.

**Parágrafo Único.** Em casos excepcionais a Gratificação de Desempenho dos servidores poderá ser paga com recurso do Tesouro Municipal, considerando a disponibilidade de recursos.

**Art. 9º.** Será suspenso o pagamento da Gratificação de desempenho dos servidores nos seguintes casos:

- I. Em gozo de férias;
- II. Em gozo de Licença de qualquer natureza;





## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- III. Cedidos a outro órgão de qualquer instância;
- IV. Afastados para exercício de mandato classista.

**Art. 10.** As metas e indicadores serão estabelecidos mediante Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11.** Para dedução de faltas dos servidores que fazem jus a Gratificação de Desempenho deverá ser observado o disposto no art. 13 da presente Lei.

**Art. 12.** Para efeito do cálculo individual de valores correspondentes a Gratificação de Desempenho, observada a limitação legal, será aplicada a seguinte fórmula:

$$GD = \frac{VR \text{ (Número indicadores atingidos)} - D}{\text{Número total de indicadores}}$$

GD – Gratificação individual de desempenho  
VR – Valor de Referência  
D – Deduções

**Art. 13.** As deduções previstas no Artigo 12 desta Lei são:

OCORRÊNCIA	DEDUÇÃO
a) Falta Justificada	3,3% da GD por falta
b) Falta não justificada	10% da GD por falta
c) Mais de 3 faltas não justificadas	100% da GD

**Art. 14.** As informações de cálculo serão realizadas a partir dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, e os parâmetros são baseados em portarias e normas vigentes.

**Art. 15.** Os casos omissos serão regulamentados por Portaria conjunta da Secretaria de Saúde e do Chefe do poder executivo.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e não produzirá efeitos retroativos.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.836/2019.

Paulista, 16 de maio de 2019.

**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito



## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

### LEI Nº. 4.851/2019 – ANEXO I

Valor de Referência (VR) destinado ao pagamento mensal de Gratificação de Avaliação de desempenho ao grupo da atenção básica:

**I. Para os profissionais Médicos da Estratégia da Saúde da Família:**

- R\$ 6.500,00 (Seis Mil e quinhentos reais) para aqueles com regime de 40 h semanais;

**II. Para os demais profissionais com vínculo de nível superior:**

- R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para aqueles com regime de 40 h semanais;
- R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) para aqueles com regime de 30 h semanais;
- R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para aqueles com regime de 20 h semanais.

**III. Para os profissionais com vínculo de nível técnico:**

- R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) para aqueles com regime de 40 h semanais;
- R\$ 300,00 (Trezentos reais) para aqueles com regime de 30 h semanais;

**IV. Para os profissionais Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares de Saúde Bucal:**

- R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) para aqueles com regime de 40 h semanais;
- R\$ 300,00 (Trezentos reais) para aqueles com regime de 30 h semanais;

**V. Para os profissionais com vínculo de nível médio:**

- R\$ 200,00 (Duzentos reais) para aqueles com regime de 40 h semanais;
- R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais) para aqueles com regime de 30 h semanais;





## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

### LEI Nº. 4.851/2019 – ANEXO II

Valor de Referência (VR) destinado ao pagamento mensal de Gratificação de avaliação de desempenho ao grupo da atenção especializada:

#### **I. Para os profissionais Médicos especialistas ambulatoriais:**

- R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para aqueles com regime de 20 h semanais;

#### **II. Para os demais profissionais com vínculo de nível superior:**

- R\$ 1.000,00 (Hum Mil reais) para aqueles com regime de 40 h semanais;
- R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) para aqueles com regime de 30 h semanais;
- R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para aqueles com regime de 20 h semanais.
- R\$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais) para aqueles profissionais com regime de 24 h semanais.

#### **III. Para os profissionais com vínculo de nível técnico:**

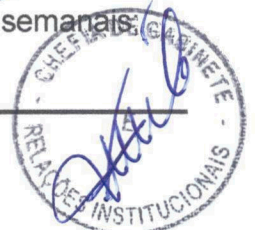
- R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) para aqueles com regime de 40 h semanais;
- R\$ 300,00 (Trezentos reais) para aqueles com regime de 30 h semanais;
- R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) para aqueles com regime de 12 x 36 h semanais;
- R\$ 300,00 (Trezentos reais) para aqueles com regime de 12 x 60 h semanais.

#### **IV. Para os profissionais Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares de Saúde Bucal:**

- R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) para aqueles com regime de 40 h semanais;
- R\$ 300,00 (Trezentos reais) para aqueles com regime de 30 h semanais;
- R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) para aqueles com regime de 12 x 36 h semanais;
- R\$ 300,00 (Trezentos reais) para aqueles com regime de 12 x 60 h semanais.

#### **V. Para os profissionais com vínculo de nível médio:**

- R\$ 200,00 (Duzentos reais) para aqueles com regime de 40 h semanais;
- R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais) para aqueles com regime de 30 h semanais;



## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

### LEI Nº. 4.851/2019 – ANEXO III

Valor de Referência (VR) destinado ao pagamento mensal de Gratificação de avaliação de desempenho ao grupo da vigilância em saúde:

#### **I. Para os profissionais com vínculo de nível superior:**

- R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para aqueles com regime de 40 h semanais;
- R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) para aqueles com regime de 30 h semanais;
- R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para aqueles com regime de 20 h semanais;

#### **II. Para os profissionais com vínculo de nível técnico:**

- R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) para aqueles com regime de 40 h semanais;
- R\$ 300,00 (Trezentos reais) para aqueles com regime de 30 h semanais;

#### **III. Para os profissionais Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares de Saúde Bucal:**

- R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) para aqueles com regime de 40 h semanais;
- R\$ 300,00 (Trezentos reais) para aqueles com regime de 30 h semanais;

#### **IV. Para os profissionais com vínculo de nível médio:**

- R\$ 200,00 (Duzentos reais) para aqueles com regime de 40 h semanais;
- R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais) para aqueles com regime de 30 h semanais;

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

### LEI Nº. 4.851/2019 – ANEXO IV

Valor de Referência (VR) destinado ao pagamento mensal de Gratificação de avaliação de desempenho ao grupo da gestão:

**I. Para os profissionais com cargo em comissão a divisão dar-se-á:**

- R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) para os cargos de DAS 3 a DAS 5;
- R\$ 200,00 (Duzentos reais) para os cargos de DAS 6 a DAS 8.

**II. Para os profissionais que exercem função de coordenação de políticas estratégicas, superintendência, diretoria, gerência:**

- R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), que serão nomeados mediante portaria da Secretária de Saúde.

